

LEI Nº. 1015/2014

EMENTA: Dispõe sobre a instituição na rede Pública de educação Municipal na disciplina de História, o ensino da História política, Econômica sócia do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na rede pública de educação Municipal na disciplina de História, o ensino da História política, econômica e social do Município.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei será "História do Município", e as aulas serão ministradas durante o Ensino Fundamental II.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no ano letivo de 2016.

Macaparana, em 23 de setembro de 2014.



Paulo Bertosa da Silva
- Prefeito -